



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

*Carmo*

### LEI MUNICIPAL N° 655/2001, de 20 de dezembro de 2001.

**Dispõe sobre o fechamento das paradas de ônibus.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o município de Novo Hamburgo, através de parceria com a iniciativa privada, implantar o fechamento das paradas de ônibus.

**Parágrafo único.** O material utilizado deverá ser transparente para que permita a visualização interna e externa das paradas.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá estabelecer convênio para o fechamento das paradas com a iniciativa privada, a qual arcará com os custos de instalação e manutenção dos mesmos, mediante a compensação por espaço publicitário nas respectivas paradas.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Executivo estabelecer o padrão que as paradas deverão ter.

**Art. 3º** É vedada a publicidade de pessoa física, a qual poderá indicar para ocupar o espaço publicitário, empresas, entidades assistenciais e congêneres.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas as veiculações de nomes pessoais próprios ou apelidos no espaço publicitário, sendo permitida somente a colocação do nome fantasia da empresa adotante ou seu registro, quando aquele contrariar o estabelecido nesta Lei, e quando este assim não o fizer.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,**  
aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2001.

*JOSE AIRTON DOS SANTOS*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA*  
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

*P.h.m: 184/134 2001.*